

ITUPIRANGA 02 (DUAS)  
JACUNDÁ 02 (DUAS)  
JURUTI 03 (TRES)  
LIMOEIRO DO AJURÚ 03 (TRÊS)  
MEDICILÂNDIA 02 (DUAS)  
MELGAÇO 02 (DUAS)  
MOCAJUBA 03 (TRÊS)  
NOVA TIMBOTEUA 02 (DUAS)  
NOVO PROGRESSO 02 (DUAS)  
NOVO REPARTIMENTO 02 (DUAS)  
OEIRAS DO PARÁ 02 (DUAS)  
OURÉM 01 (UMA)  
OURILÂNDIA DO NORTE 02 (DUAS)  
PACAJÁ 01 (UMA)  
PEIXE-BOI 01 (UMA)  
PLACAS 02(DUAS)  
PORTEL 02 (DUAS)  
PORTO DE MÓZ 03 (TRES)  
PRAINHA 03 (TRÊS)  
PRIMAVERA 01 (UMA)  
RURÓPOLIS 02 (DUAS)  
SALVATERRA 02 (DUAS)  
SANTA MARIA DAS BARREIRAS 02(DUAS)  
SANTA LUZIA DO PARÁ 02 (DUAS)  
SANTA MARIA DO PARÁ 02 (DUAS)  
SANTANA DO ARAGUAIA 03 (TRES)  
SANTARÉM NOVO 01 (UMA)  
SANTO ANTONIO DO TAUÁ 02 (DUAS)  
SÃO CAETANO DE ODIVELAS 02 (DUAS)  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 02 (DUAS)  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM 03 (TRÊS)  
SÃO FÉLIX DO XINGÚ 02 (DUAS)  
SÃO FRANCISCO DO PARÁ 03 (TRES)  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA 03 (TRES)  
SÃO JOÃO DE PIRABAS 01 (UMA)  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA 02 (DUAS)  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA 02 (DUAS)  
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO 02 (DUAS)  
TAILÂNDIA 02 (DUAS)  
TRAIRÃO 01(UMA)  
ULIANÓPOLIS 02(DUAS)  
URUARÁ 02 (DUAS)

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 087, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315383**

**Declara a existência de vagas nas Defensorias de 1ª Entrância abaixo especificadas e dá outras providências.**  
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

**Considerando** o disposto nos artigos 4º, I; 11 VI; e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
**Considerando** que os órgãos de atuação da Defensoria Pública se identificam como Defensorias Públicas de 1ª Entrância, com atuação nas Comarcas do Interior do Estado, vinculadas à Diretoria do Interior;

**Considerando** que a investidura em cargo da categoria inicial da carreira de Defensor Público de 1ª entrância far-se-á mediante concurso de provas e títulos;

**Considerando** o disposto no artigo 9º da Resolução 039/2009 do CSDP;

**Considerando** a nomeação de 44 (quarenta e quatro) Defensores Públicos, por meio do Decreto Governamental, aprovados no Concurso Público C-143 para Defensor Público de 1ª Entrância no Estado do Pará;

**Considerando** a necessidade de se realizar novo processo de remoção na primeira entrância antes da lotação inicial dos 44 defensores recentemente nomeados;

**Considerando** o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de lotação de Defensores Públicos nos Municípios de maior demanda populacional, bem assim para que sejam atendidas as demandas por Defensor Público expostas nas plenárias do Planejamento Territorial Participativo e atendidas às demandas sociais pela exigência da presença de Defensores Públicos em Municípios onde resta evidente a ocorrência de muitos conflitos e problemas sociais

Resolve:

Art. 1º Declarar vagas 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 1º Entrância, lotação inicial da carreira, na forma da Lei Complementar 054/06, nos municípios de **Núcleo Regional do Guamá:** 2ª Defensoria de Santo Antônio do Tauá, 2ª Defensoria Pública de São Caetano de Odivelas, 1ª Defensoria Pública de Bujaru, 2ª Defensoria Pública de Bujaru, 3ª Defensoria Pública de Bujaru, 2ª Defensoria Pública de São Francisco, 3ª Defensoria Pública de São Francisco e 3ª Defensoria Pública de São Domingos do Capim **Núcleo Regional do Caeté:** 2ª Defensoria Pública de Augusto Correa, 2ª Defensoria Pública de Nova Timboteua, 2ª Defensoria Pública de Santa Luzia, 1ª Defensoria Pública de Ourém, 1ª Defensoria Pública de Primavera; **Núcleo Regional do Tocantins:** 2ª Defensoria Pública do Acará, 2ª Defensoria Pública de Baião, 2ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru, 3ª Defensoria Pública de Mocajuba, 3ª Defensoria Pública do Limoeiro do Ajuru, 3ª Defensoria Pública de Baião; **Núcleo Regional do Rio Capim:** 2ª Defensoria Pública de Aurora do Pará, 2ª Defensoria Pública de Ulianópolis; **Núcleo Regional do**

**Marajó:** 1ª Defensoria Pública de São Sebastião da Boa Vista, 2ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará; **Núcleo Regional do Lago Tucuruí:** 2ª Defensoria Pública de Tailândia, 2ª Defensoria Pública de Goianésia do Pará; **Núcleo Regional do Carajás:** 2ª Defensoria Pública de Curionópolis, 2ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás, 2ª Defensoria Pública de São João do Araguaia, 2ª Defensoria Pública de São Domingos do Araguaia, 2ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia, 3ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia; **Núcleo Regional do Araguaia:** 2ª Defensoria Pública de Água Azul do Norte, 2ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte, 2ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia, 3ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia; **Núcleo Regional do Baixo Amazonas:** 2ª Defensoria Pública de Rurópolis, 3ª Defensoria Pública de Juruti, 2ª Defensoria Pública de Almeirim, 3ª Defensoria Pública de Prainha; **Núcleo Regional do Xingu:** 2ª Defensoria Pública de Gurupá, 2ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio, 2ª Defensoria Pública de Porto de Moz, 3ª Defensoria Pública de Porto de Moz, 3ª Defensoria Pública de Gurupá.

Art. 2º As 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção de acordo com a lista de antiguidade e resolução específica reguladora do processo de remoção e as de provimento inicial na carreira de acordo com a nomeação e classificação dos Defensores Públicos aprovados em concurso de provas e títulos.”

Art. 3º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral Certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32º da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Os Defensores Públicos, que sem motivo justo não entrarem em exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e termo mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do Artigo 32º da LCE nº 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO  
Presidente do Conselho  
Conselheiro Nato  
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO  
Corregedora Geral  
Membro Nato  
GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS  
Conselheira  
JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI  
Conselheiro

**EDITAL DO 5º CONCURSO DE REMOÇÃO NA PRIMEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Resolução nº 039/2009 do CSDP;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSDP Nº 087 de 02 de dezembro de 2011, declarou vagas 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 1º Entrância.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 1ª Entrância antes da lotação inicial dos 44 (quarenta e quatro) novos Defensores Públicos nomeados por Decreto Governamental, nos termos do art. 45, I, da LCE 054/06;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Abrir o 5º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de 1ª Entrância, para as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 1ª Entrância declaradas vagas pela Resolução CSDP 087/11 , nos municípios abaixo indicados:

**Núcleo Regional do Guamá:** 2ª Defensoria de Santo Antônio do Tauá, 2ª Defensoria Pública de São Caetano de Odivelas, 1ª Defensoria Pública de Bujaru, 2ª Defensoria Pública de Bujaru, 3ª Defensoria Pública de Bujaru, 2ª Defensoria Pública de São Francisco, 3ª Defensoria Pública de São Francisco e 3ª Defensoria Pública de São Domingos do Capim **Núcleo Regional do Caeté:** 2ª Defensoria Pública de Augusto Correa, 2ª Defensoria Pública de Nova Timboteua, 2ª Defensoria Pública de Santa Luzia, 1ª Defensoria Pública de Ourém, 1ª Defensoria Pública de Primavera; **Núcleo Regional do Tocantins:** 2ª Defensoria

Pública do Acará, 2ª Defensoria Pública de Baião, 2ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru, 3ª Defensoria Pública de Mocajuba, 3ª Defensoria Pública do Limoeiro do Ajuru, 3ª Defensoria Pública de Baião; **Núcleo Regional do Rio Capim:** 2ª Defensoria Pública de Aurora do Pará, 2ª Defensoria Pública de Ulianópolis; **Núcleo Regional do Marajó:** 1ª Defensoria Pública de São Sebastião da Boa Vista, 2ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará; **Núcleo Regional do Lago Tucuruí:** 2ª Defensoria Pública de Tailândia, 2ª Defensoria Pública de Goianésia do Pará; **Núcleo Regional do Carajás:** 2ª Defensoria Pública de Curionópolis, 2ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás, 2ª Defensoria Pública de São João do Araguaia, 2ª Defensoria Pública de São Domingos do Araguaia, 2ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia, 3ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia; **Núcleo Regional do Araguaia:** 2ª Defensoria Pública de Água Azul do Norte, 2ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte, 2ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia, 3ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia; **Núcleo Regional do Baixo Amazonas:** 2ª Defensoria Pública de Rurópolis, 3ª Defensoria Pública de Juruti, 2ª Defensoria Pública de Almeirim, 3ª Defensoria Pública de Prainha; **Núcleo Regional do Xingu:** 2ª Defensoria Pública de Gurupá, 2ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio, 2ª Defensoria Pública de Porto de Moz, 3ª Defensoria Pública de Porto de Moz, 3ª Defensoria Pública de Gurupá.

**Art. 2º** As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 3º** As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra.

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas *incontinenti* as defensorias cujos titulares foram removidos, a fim de iniciar novo processo de remoção.

§ 4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

§ 5º As Defensorias Públicas especificadas no presente edital, bem como aquelas que ficarem vagas após finalizado o presente processo de remoção, serão disponibilizadas para preenchimento através de lotação inicial na carreira

**Art. 4º** O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

V- o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

**Art. 5º** Os Defensores Públicos de 1ª entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no **dia 09/01/12**, às 14:00 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital , para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo todos os Defensores Públicos de carreira, com atuação na primeira entrância, inscritos no concurso de remoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

**Art. 6º** O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

**Art. 7º** A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 087/11.

**Art. 8º** Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada